

DECISÃO DA COMISSÃO

de 10 de Abril de 1987

relativa à fixação dos montantes máximos para a adjudicação do fornecimento
objecto do concurso aberto pelo Regulamento (CEE) nº 839/87 relativo ao
fornecimento de diversos lotes de *butteroil* a título de ajuda alimentar

(87/248/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, relativo à organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 773/87⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 6º,

Considerando que em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 839/87 da Comissão, de 23 de Março de 1987, relativo ao fornecimento de diversos lotes de *butteroil* a título de ajuda alimentar⁽³⁾, foi posto a concurso o fornecimento de 1 214 toneladas de *butteroil*, destinadas a determinados países terceiros e organismos beneficiários;

Considerando que o nº 1 do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 1354/83 da Comissão, de 17 de Maio de 1983, relativo às modalidades gerais de mobilização e de fornecimento de leite em pó desnatado, de manteiga e de *butteroil* a título de ajuda alimentar⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3826/85⁽⁵⁾, prevê que, tendo em conta as propostas recebidas, seja fixado para cada lote ou parte de lote no caso referido no nº 3, terceiro parágrafo, do artigo 11º, um montante máximo, ou decidido não dar seguimento ao concurso;

Considerando que, em função das propostas recebidas, é conveniente fixar os montantes máximos aos níveis a seguir indicados;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Os montantes máximos a considerar para a adjudicação do fornecimento objecto do concurso aberto pelo Regulamento (CEE) nº 839/87 são fixados como segue:

- lote C: 65 945 ECUs (B),
- lote D: 167 912 ECUs (B),
- lote E: 33 826 ECUs (NL).

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 10 de Abril de 1987.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.

(2) JO nº L 78 de 20. 3. 1987, p. 1.

(3) JO nº L 81 de 25. 3. 1987, p. 5.

(4) JO nº L 142 de 1. 6. 1983, p. 1.

(5) JO nº L 371 de 31. 12. 1985, p. 1.